PROJETO DE LEI Nº 55, DE 08 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 004/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 004/2023, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 2.076/2023, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 004/2023, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 08 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 004/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOBRE PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de Professor de Artes, imprescindível para o atendimento na área da Educação.

O Contrato Administrativo de Pessoal n° 004/2023, autorizado pela Lei Municipal n° 2.076/2023, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e o Professor de Artes, decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades desempenhadas pelo mesmo na instituição.

Ainda, nos termos do Memorando n° 1.115/2024, a “renovação se faz necessária, pois o profissional atende na disciplina de Artes todas as turmas dos Anos Finais e atende os alunos na oficina de teatro, música e preparação de cenário e figurino na forma de projeto em turno oposto”, ficando justificada a essencialidade do trabalho desempenhado, além da necessidade de manter o bom atendimento aos alunos ali alcançados, priorizando a aprendizagem e o desenvolvimento, fazendo-se necessária a regência a ser exercida por profissional habilitado e com perfil para desenvolver o trabalho.

Salientamos a urgência dessa renovação, pois a atividade é essencial ao serviço público, para não deixar os alunos da escola sem atendimento adequado, haja vista a necessária manutenção das atividades que o professor vem desenvolvendo nessa disciplina.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 28 de agosto de 2024, assim como todas as circunstâncias fáticas que envolvem o contexto social.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 08 de maio de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal